

Revista Mundo

# Sindical

EDIÇÃO 14 - JULHO 2018



## HOMOLOGAÇÃO

Sindicalização assegura direitos,  
diz Procurador Regional do Trabalho  
Francisco Géron Marques de Lima

*Págs. 4 a 7*

**POR 6 A 3, STF ENTERRA  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

*Págs. 8 e 9*



# Mundo Sindical

Sindicalismo levado a sério

## NÃO DEIXE DE ACOMPANHAR EDITAIS EM SUA BASE



**TEM DIFICULDADE EM ACOMPANHAR OS EDITAIS QUE SAEM EM JORNAIS E DIÁRIOS OFICIAIS ?**

Nós temos a solução.

O Mundo Sindical tem o serviço de clipping de editais que monitora jornais de grande circulação (Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, Agora, Diário de São Paulo) e também os Diários Oficiais da União, São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná.

O principal benefício do nosso serviço é agilidade no processo da leitura e acompanhamento diário de Editais, já que em muitas Bancas de Jornais não encontramos tem todos os jornais de grande circulação do Estado de São Paulo.

Este trabalho permite que a Diretoria do Sindicato acompanhe e outros departamentos como a secretaria, tesouraria, jurídico, contábil e comunicação, fiquem atentos as informações dos Editais.

### NÃO PERCA ESSA OPORTUNIDADE

Aproveite agora mesmo para assinar o serviço de clipping de editais. Envie o contrato preenchido para nós.

Para mais informações entre em contato conosco.



11 5533 2001

[editais@mundosindical.com.br](mailto:editais@mundosindical.com.br)

# Editorial

Olá amigos,

Mais uma vez, o sindicalismo brasileiro é colocado contra a parede. A exemplo do que ocorreu na aprovação da reforma trabalhista, no Congresso, agora novamente, no **Supremo Tribunal Federal**, frustram-se expectativas de rápida reconquista da sustentabilidade das entidades sindicais, único meio de continuarem com condições de levar adiante sua missão histórica e constitucional de ser ponto de equilíbrio nas relações entre capital e trabalho. Contrariando expectativas em torno do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5794 e das outras 18 de mesmo teor a ela apensadas, que pediam o restabelecimento da contribuição sindical compulsória, a maioria dos ministros da Corte (**placar de 6 a 3**) não seguiu a tese do relator **Edson Fachin**. Em seu voto, Fachin considerou inconstitucionais os itens da reforma trabalhista que transformou a contribuição em facultativa e retirou uma das principais fontes de custeio do setor. Mas foi seguido apenas por Dias Toffoli e Rosa Weber. O resultado cria insegurança e deixa antever um futuro difícil para o sistema sindical brasileiro, que tinha na contribuição anual compulsória mais de 80% de sua fonte de custeio. "Agora é preciso respirar fundo. É preciso preparo, cautela e força para os desafios que se avizinham", diz o advogado Cesar Augusto de Mello.

Nesta edição, trazemos reportagem especial sobre outro lamentável equívoco da reforma trabalhista, que revogou dois parágrafos do artigo 477 da CLT - aqueles que estabeleciam que o acerto de contas entre patrão e empregado devia ser feito no sindicato da categoria. Ao eliminar a **homologação** da CLT, a reforma trabalhista deixa o trabalhador sem proteção, mas também permite agora que ele entre na

Justiça para contestar valores, o que pode sair mais caro para o empregador. O alerta, feito em entrevista exclusiva à revista **Mundo Sindical**, é de **Francisco Gérson Marques de Lima**, professor de direito na Universidade Federal do Ceará e procurador regional do trabalho. Como saída para assegurar direitos, ele aponta a importância da sindicalização.

Outra reportagem especial, com entrevista exclusiva de **Guilherme Guimarães Feliciano**, presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), trata das **divergências** entre governo, Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho sobre pontos polêmicos da reforma trabalhista. Para Feliciano, a reforma trouxe em si "o espírito de mitigar, de mediocritar, de diminuir o papel da Justiça do Trabalho nas relações entre capital e trabalho".

Leia ainda nesta edição outras quatro reportagens muito importantes - sobre o **manifesto das centrais sindicais**, com as 22 propostas da "Agenda Prioritária da Classe Trabalhadora" frente às eleições de outubro; sobre a **Adin 5766**, pela gratuidade em causas trabalhistas, que teve o julgamento suspenso no STF por pedido de vista do ministro Luiz Fux; sobre a **validade** ou não da reforma para **contratos de trabalho** fechados antes de sua entrada em vigor, em novembro passado; e sobre a forte **mobilização dos sindicatos** nos últimos meses, como resposta à crise.

Por fim, você tem ainda três páginas de notas de nosso Giro Sindical, sobre assuntos de interesse dos trabalhadores.

Boa leitura!

**Sandra Campos** - Editora-Chefe

# Índice

## 1 Nossa capa: **HOMOLOGAÇÃO**

*Sindicalização assegura direitos, diz Procurador Regional do Trabalho Francisco Gérson Marques de Lima*



**POR 6 A 3, STF ENTERRA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

**POR 6 A 3, STF ENTERRA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

## 4 **ARMADILHAS DA HOMOLOGAÇÃO SEM O SINDICATO**

*"Trabalhador é o primeiro e mais prejudicado; Cabe aos sindicatos orientar e conscientizar"*  
Procurador Gérson Marques



## 8 STF deixa sindicatos à deriva

*Tese do relator, ministro Edson Fachin, foi derrotada por 6 a 3 no STF*



## 10 Reforma divide a Justiça do Trabalho

*Lei 13.467/17 trouxe em si "o espírito de mitigar, de mediocritar, de diminuir o papel da Justiça do Trabalho", diz Guilherme Guimarães Feliciano*



## 12 Justiça do Trabalho é fundamental diz CSB

## 13 Sete Centrais lançam manifesto

## 14 Contratos: jogo inacabado

## 15 Ação pela gratuidade em causas trabalhistas está parada no STF

*Pedido de vista do ministro Luiz Fux adia o julgamento; não há prazo para retomada*



## 16 Mobilização é resposta dos sindicatos à crise

*Cartilha e Maio Lilás pregam importância da filiação*



## 17 **Giro Sindical**



# Expediente

A Revista Mundo Sindical é uma publicação do Instituto Nacional de Desenvolvimento e Valorização do Ser Humano

Os exemplares são distribuídos gratuitamente, não podendo ser vendidos sob nenhuma hipótese.

As reportagens e artigos não podem ser reproduzidos para nenhum fim sem a autorização prévia dos seus autores.

Editora Chefe - Sandra Campos

Redator Chefe - Daniel Wendell

Jornalista Responsável - Manoel Paulo - MTB 48.639-SP

Redação - Manoel Paulo e Carlos Dias

Fotos - Manoel Paulo

Imagens Ilustrativas - Shutterstock

Editoração, Projeto Gráfico e Finalização - Carlos André Silva

Instituto Nacional de Desenvolvimento e Valorização do Ser Humano

Alameda dos Jurupis, 1005 - Moema - São Paulo - CEP 04088-033 - Telefone: +55 11 5533-2001

# ARMADILHAS DA HOMOLOGAÇÃO SEM O SINDICATO



Foto: Shutterstock

A regra é clara (diz o bordão repetido por um ex-árbitro de futebol), e o Dicionário Aurélio não deixa dúvidas sobre o significado do verbo homologar: “aprovar, confirmar por autoridade judicial ou administrativa; reconhecer oficialmente, reconhecer como legítimo.” Ao revogar dois parágrafos do artigo 477 da CLT, que estabeleciam que o acerto de contas entre patrão e empregado devia ser feito no sindicato da categoria, a reforma trabalhista extinguiu na prática a homologação, pois não há mais uma autoridade administrativa (como o sindicato) que aprove e confirme os valores da rescisão. Agora, ela é feita na empresa diretamente, o que apavora o funcionário. Sem a assistência sindical, ele não tem como saber se foi ou não ludibriado.

A questão, porém, é ainda mais grave do que parece. Quando a reforma trabalhista entrou em vigor, em novembro passado, muitas empresas – as honestas e as nem tanto – festejaram o fim da chamada homologação no sindicato da categoria, que conferia na ponta do lápis se a firma estava de fato pagando tudo que era direito do colaborador desligado. Afinal, era uma amolação burocrática e custosa ter de deslocar alguém do

RH para fazer o acerto de contas no sindicato. A vantagem, no entanto, não era só do trabalhador. A homologação era boa para as duas partes porque colocava uma pedra em cima de verbas e valores. Ela tinha algo, sacramentado na súmula 330 do TST, chamado, em termos jurídicos, de eficácia liberatória. Trocando em miúdos, não era possível reclamar na Justiça depois.

Ao eliminar a homologação da CLT, a reforma trabalhista permite agora que o empregado entre na Justiça depois para contestar valores, o que pode sair mais caro para o empregador. “A desburocratização pretendida pelas empresas causou mais insegurança jurídica do que ensejava o artigo 477 e seus dois parágrafos da CLT, além de permitir no Judiciário ações anulatórias de rescisões, em que o empregado alegue ter sofrido coação ou ter sido induzido a erro, entre outras”, afirma Francisco Gérson Marques de Lima, professor de direito na Universidade Federal do Ceará e procurador regional do trabalho. Em entrevista exclusiva à revista Mundo Sindical (*a seguir*), ele explica as diversas polêmicas criadas pela nova legislação e também propõe saídas. A sindicalização, para ele, é a mais importante.

## TRABALHADOR É O PRIMEIRO E MAIS PREJUDICADO

**Mundo Sindical** – *Quando se fala em homologação após a reforma, o que se ouve sempre é o prejuízo aos trabalhadores, que podem ser facilmente enganados. O senhor, no entanto, afirma em artigo que as empresas também podem sair perdendo. Qual dos dois pratos dessa balança, afinal, é o mais afetado pela nova legislação?*

**Francisco Gérson Marques de Lima** – O trabalhador é o primeiro e mais prejudicado pela nova sistemática da rescisão contratual, que alija o sindicato de uma de suas atribuições históricas e põe o trabalhador à mercê dos RHs. Todavia, segundo estabelece a legislação civil, os atos cometi-

dos sob lesão, erro, coação ou ignorância podem ser anulados judicialmente. A renúncia a direitos irrenunciáveis não tem validade alguma. Logo, se o empregado der quitação na rescisão, mas, depois, perceber que foi levado a erro, ou a deu sob ignorância, ou que o ato gerou renúncia a direitos, poderá tornar a quitação sem efeito e anulá-la. A falta de conhecimento do trabalhador e a renúncia, por exemplo, não são difíceis de ser provadas. A insegurança que a reforma trabalhista trouxe às empresas, neste particular, dependerá da atuação dos sindicatos e de seus advogados, a quem cabe combater as



Francisco Gérson Marques de Lima

ilicitudes imediatas, cometidas contra os trabalhadores. Se não houver nenhuma ação judicial nem questionamento sobre a conduta das empresas, logicamente os direitos vilipendiados e a forma como tenha ocorrido a

rescisão contratual continuarão válidos, pois as ações judiciais são os meios próprios de se anularem atos jurídicos. As fragilidades da nova modelagem de rescisão contratual precisam ser expostas. A eficácia liberatória na

rescisão contratual caiu, porque sua razão de ser era a presença do sindicato ou de autoridades públicas nesse ato. Permaneceu a quitação simples do Código Civil, sendo, portanto, questionável, revogável, retratável.

## CABE AOS SINDICATOS ORIENTAR E CONSCIENTIZAR

**Mundo Sindical** – *Mas como o empregado vai saber se houve erro ou má-fé contra ele? Ele vai ter como contratar alguém para conferir as contas e um advogado para questionar a quitação na Justiça?*

**Gérson Marques** – Os sindicatos saíram combalidos da reforma trabalhista, mas continuam existindo e devem reagir. Cabe a eles se reaproximar da base, orientar os trabalhadores e fazer sua defesa, inclusive judicialmente. É preciso orientar e conscientizar os trabalhadores sobre seus direitos e as medidas de que dispõem para combater as violações. Isto é incumbência dos sindicatos. E os advogados precisam mudar o perfil tradicional da cultura do acordo e reaprender a manejar os instrumentos processuais. Principalmente aos advogados de sindicatos cabe se qualificarem melhor na sistemática processual que se encontra posta pela reforma. Por outro lado, os trabalhadores devem também procurar o sindicato da cate-

goria para obter informações e esclarecimentos sobre seus direitos.

“**É preciso que haja mudança na cultura do demandismo**”

**Mundo Sindical** – *Por mais que o Código Civil estabeleça que as despesas competem ao devedor, no caso a empresa, o empregado não corre riscos? Vale nesse caso o eventual pagamento de honorários de sucumbência (o pagamento de custos para quem ganhar) caso o empregado perca a causa de contestação da homologação? A tendência não é a de o empregado se resignar por medo de ação sair mais cara?*

**Gérson Marques** – Com a reforma trabalhista, os riscos nas demandas aventureiras aumentaram. Isso exige maior responsabilidade

e atenção dos advogados porque a sucumbência nas ações judiciais pode atrair prejuízos aos trabalhadores. E, quem sabe, até ações regressivas contra os patronos que tenham agido com irresponsabilidade ou incúria. É preciso que haja uma mudança na cultura do demandismo, mas para isso é importante a qualificação do advogado. Se o trabalhador perder na ação judicial, terá de pagar a sucumbência ao empregador vitorioso. Se a tendência do empregado será a resignação ou não, dependerá do nível dos advogados trabalhistas e das escolhas a serem feitas pelos sindicatos, os quais não podem se amofinar com esses desafios. Em todos os ramos do Judiciário existe sucumbência e, mesmo assim, há muitas demandas. Então, os trabalhadores continuarão a promover as ações na Justiça do Trabalho, mas, obviamente, com cuidados redobrados. Acredito que a jurisprudência dará a melhor interpretação às novas regras processuais, de forma a assegurar o direito de ação.



## É IMPORTANTE DIÁLOGO ENTRE SINDICATOS E JUÍZES

**Mundo Sindical** – *O senhor já tem notícia da ocorrência de homologações no Judiciário de acordos extrajudiciais em rescisões contratuais? Que tipos de resultados práticos a mudança está trazendo?*

**Gérson Marques** – Os pedidos de homologação de acordos no Judiciário estão ocorrendo em todo o país, em volume muito variável e resultados incertos. Já escutei de magistrados notícias de mau uso desse instrumento processual pelas empresas, como a indicação de advogados aos trabalhadores, situações de desequilíbrio no acordo, direitos renunciados pelos empregados etc. Logicamente, cabe ao juiz negar a homologação nessas situações e, quando houver comportamento inadequado do advogado, representar à OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Em muitos casos, os juízes estão notificando o Ministério Público do Trabalho (MPT) para acompanhar tais procedimentos judiciais, sobretudo



quando desconfiam da prática de alguns ilícitos. Em face do diminuto quadro de procuradores, o MPT raramente comparece às audiências, mas normalmente acompanha o procedimento pela via eletrônica, requerendo e opinando nos autos. Pela legislação, é facultado aos sindicatos acompanhar tais procedimentos

e comparecer à audiência, inclusive constituindo advogado para assistir o trabalhador. É importante que o sindicalismo converse com os juízes sobre a possibilidade de informações recíprocas e em que situações a intervenção das entidades sindicais se daria nos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais.

## CUSTO COM RESCISÃO NÃO DEVE ONERAR TRABALHADOR

**Mundo Sindical** – *De que forma empresas e sindicatos poderiam negociar para fazer as rescisões? É possível fazer isso sem onerar o trabalhador?*

**Gérson Marques** – A melhor maneira de regular o procedimento rescisório é por meio de acordos e convenções coletivas de trabalho, nos quais fiquem expressas cláusulas sobre local da rescisão, documentos a serem apresentados, sanções por descumprimento e pagamento do serviço sindical. Essa perspectiva obrigacional das cláusulas coletivas é amparado pela prevalência do negociado sobre o legislado, princípio ao qual se alia o primado da liberdade sindical, que assegura aos sindicatos e empresas a regulamentação de temas de interesse comum. Os custos com a rescisão não devem onerar mais ainda os trabalhadores, em face

de sua incapacidade financeira e por razões de política sindical.

**“ Modelo sindical pede mudança ampla e mais responsável ”**

**Mundo Sindical** – *O fim da contribuição sindical é visto por muitos como uma forma de sufocar os sindicatos. O senhor concorda? Como um sindicato enfraquecido pode defender o trabalhador, a maioria não sindicalizada?*

**Gérson Marques** – A contribuição obrigatória não é o ideal para um sindicalismo livre e combativo, porque tende a criar acomodação, a distanciar os sindicatos da base e a levar os trabalhadores a um

estado de inércia, a um quadro de alienação política e de inconsciência trabalhista. Muitos sindicatos foram criados e existem sem a necessária representatividade e sem o compromisso de defesa da categoria, ao que se junta o sistema totalmente privado de prestação de contas aos representados. O modelo dos anos 40 precisa, de fato, ser revisto. Mas não apenas o sistema de custeio, pois o sindicalismo precisa de uma mudança mais ampla, mais responsável e dialogada. Depois de quase oitenta anos de existência, o modelo de financiamento sindical não deveria ter sido modificado do dia para a noite, sem prazo de adequação pelos sindicatos e sem o estabelecimento de uma via alternativa. Mas isso é matéria de conveniência política, que o legislador, infelizmente, não quis observar. Agora, os sindicatos precisam voltar para

as bases da categoria, resgatar a credibilidade dos trabalhadores e serem criativos na forma de atuação. O fortalecimento sindical renascerá assim, de maneira, aliás, muito mais consistente e legítima. É hora, ainda, de muita responsabilidade nas negociações coletivas. Não podem ser motivadas pela intenção de conseguir fontes de custeio. No geral, se o trabalhador estiver satisfeito com seu sindicato, será mais fácil haver contribuição sindical, independentemente da filiação.

**Mundo Sindical – Que outras consequências jurídicas o fim da homologação no sindicato pode acarretar para o trabalhador?**

**Gérson Marques** – Há muita preocupação com as renúncias a direitos, os riscos da chamada “quitação geral” (o que impede o trabalhador de reclamar na Justiça outras verbas, além das já quitadas), a indução a erro nos cálculos e o pagamento fictício (sobretudo porque deixa o trabalhador sem meios de provar que não

recebeu valores ou que teve de devolvê-los). Sem a presença do sindicato, a ignorância [no sentido de falta de informação] do trabalhador poderá levá-lo a assinar documentos indevidamente, até mesmo porque pode sofrer constrangimentos pelos RHs. Para se desconstituir a validade de um documento assinado, é necessária prova e um bom argumento jurídico. Então, esse quadro de rescisão sem assistência sindical dificulta a vida dos trabalhadores.

## HAVERÁ LONGO PROCESSO DE INTERPRETAÇÃO DA REFORMA

**Mundo Sindical – Temos visto decisões de juízes do trabalho declarando nulas rescisões feitas sem a supervisão do sindicato. Onde isso pode parar? Isso só pode ser feito se a homologação estiver estipulada em convenção? Ou é possível que esse tipo de decisão de juízes leve o TST a editar uma súmula estabelecendo que a quitação seja feita no sindicato?**

**Gérson Marques** – A reforma trabalhista está sob amadurecimento e vai passar por um longo processo de interpretação pelos juízes e tribunais. É possível que surjam algumas interpretações mais sociais do que legais; outras, realmente ilegais; e, muitas, fruto de um equilíbrio jurídico-social. Só o tempo dirá. Mas, para a construção da jurisprudência, é preciso que os advogados provoquem o Judiciário e

saibam como fazê-lo. Sem negociação coletiva, é difícil obrigar a empresa a promover as rescisões com a assistência dos sindicatos, porque não se tem mais embasamento legal para isso. À medida que os processos forem

chegando ao TST, a corte pacificará a matéria, muito provavelmente editando súmula a respeito. Mas isso leva tempo e há um procedimento complexo para edição de súmulas, estabelecido pela reforma trabalhista.



### O QUE FAZER?

**Mundo Sindical – Se desconfiar que foi enganado na homologação, o que o trabalhador deve fazer?**

**Gérson Marques** – Primeiramente, evitar assinar documentos sem ter plena certeza dos títulos e valores que lhe sejam apresentados. Sempre que possível, deve procurar o sindicato e obter informações, esclarecimentos. Caso seja dada a quitação e, depois,

o trabalhador venha a descobrir que foi enganado, que a rescisão implicou em lesão (desequilíbrio entre créditos e dívidas) ou que assinou documento de forma equivocada, não tenha receio em revogar a quitação, bastando encaminhar carta revogatória endereçada ao empregador ou por meio de mecanismos eletrônicos de comunicação. Na dúvida, procure um advogado.

### CONSELHO

**Mundo Sindical – Que conselho o senhor daria para um trabalhador neste momento tão incerto?**

**Gérson Marques** – Tenho uma recomendação aos trabalhadores: filiem-se ao seu sindicato e auxiliem-no a ser forte, porque só ele poderá defendê-los dos maus empregadores. Não deixem para procurar o sindicato apenas na rescisão, porque pode ser tarde demais. ●



# STF DEIXA SINDICATOS À DERIVA

Foto: Carlos Moura/SC0/STF

**P**or um placar de 6 a 3, o Supremo Tribunal Federal enterrou de vez, em 29 de junho, as esperanças de os sindicatos terem de volta a contribuição sindical anual compulsória. Representava mais de 80% de suas fontes de financiamento e foi tornada facultativa pela reforma trabalhista (Lei 13.467/17), que entrou em vigor em 11/11/2017. Foi um duro golpe no sindicalismo e “uma nova ordem” parece ter chegado (veja pág. 9). A decisão derruba pelo menos 15 mil ações que questionam o fim do imposto no país.

Todas as 19 ações que deram entrada no STF sobre o tema foram julgadas em bloco – a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5794 e a outras 18 a ela apensadas. Foram apresentadas por centrais, federações e confederações. Pediam a inconstitucionalidade dos artigos da reforma que mexeram na contribuição. Apenas uma Ação Declaratória de Constitucionalidade, apresentada pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV (Abert) defendia a facultatividade da contribuição.

Aceitaram as Adins e votaram a favor da manutenção da contribuição sindical compulsória os ministros Edson Fachin (relator), Dias Toffoli e Rosa Weber. Contra as Adins, a favor da contribuição facultativa votaram Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Marco Aurélio Mello e Carmen Lúcia, presidente do STF. Ricardo Lewandowski e Celso de Mello não participaram do julgamento.

De nada ou muito pouco valeram os argumentos a favor da contribuição compulsória apresentados pelos advogados das entidades sindicais – Edson Martins Areias, Robson Maia Lima, Luís Antonio C. de Melo, José E Loguércio, Marcos A. Alves Penido, Luis Antônio Almeida Cortizo, Magnus H. de Medeiros Farkatt, Marcos Preter Silva, Maurício G. Palhares Zockun, Luiz F. Buais Andrade e Fábio L. Zanão. Entre seus argumentos figuraram: a natureza tributária da contribuição sindical compulsória (somente poderia ter sido transformada em facultativa por meio de Lei Complementar aprovada por 2/3 da Câmara e Senado); a falta de estudos prévios do impacto financeiro da mudança; falta de criação de fonte alternativa de custeio; falta de período de transição; e tentativa de dismantelar a estrutura sindical do país.

Em defesa da constitucionalidade da Lei 13.467/17 e da facultatividade da contribuição subiram à tribuna a advogada-geral da União, Grace Mendonça, falando em nome da Presidência da República, Gustavo Binenbojm, que falou em nome da Abert, e Vilma Toshie Kutomi, que falou em nome do Instituto para Desenvolvimento do Valejo. Grace Mendonça escudou-se na tese de que a contribuição não foi extinta, mas transformada em facultativa e que existem outras fontes de custeio dos sindicatos, como a contribuição confederativa. Binenbojm insistiu no caráter não-tributário da contribuição, a principal tese adotada pelos seis

ministros que consideraram im procedentes as 19 Adins levadas ao Supremo.

Em seu voto a favor da contribuição compulsória, Edson Fachin disse que o sindicalismo brasileiro está historicamente assentado em três pilares: unicidade sindical, representatividade e custeio. Sem fonte de custeio, um desses pilares, a casa cai, emendou Rosa Weber. “A inexistência de fonte de custeio obrigatória inviabiliza a atuação do próprio regime sindical previsto na Constituição” e os sindicatos ficam sem recursos para cumprir suas obrigações constitucionais, enfatizou o relator. Ele também comprovou, com inúmeras citações, a natureza tributária da contribuição. Rosa Weber disse que não se pode mexer em partes do sistema sindical (custeio), sem remodelar o todo. “Debilitar os sindicatos é debilitar as negociações.” Ela rebateu argumento de Luiz Fux e Roberto Barroso de que a contribuição compulsória permitiu o surgimento de 11.326 sindicatos de trabalhadores e 5.186 patronais, muito acima dos no máximo 200 encontrados em outros países. “O Brasil é um país de dimensões continentais.” Dias Toffoli lembrou que não houve um período de transição para a facultatividade da contribuição. “Subtraiu-se uma fonte de custeio sem fontes alternativa”, disse, deixando explícito que a contribuição vem do trabalhador, não do Estado.

**Assista aos vídeos do julgamento no STF em <https://www.youtube.com/user/STF>.**

# Desaparelhamento dos sindicatos terá reflexos nos direitos dos trabalhadores

Por Cesar Augusto de Mello\*

*O STF decidiu que foram constitucionais e que não contrariaram a Constituição Federal as alterações promovidas pela Lei número 13.467/2017 (reforma trabalhista), no que se refere a tornar facultativa a contribuição sindical que era obrigatoriamente descontada do salário dos trabalhadores no mês de março e recolhida no mês de abril de cada ano. Essa contribuição representa 1/30 do salário de março, ou seja, um trabalhador que recebe R\$ 1.500 por mês era obrigado a pagar R\$ 50 por ano ao seu sindicato - R\$ 4,30 por mês.*

*A falta desse valor anual aos cofres sindicais representará grande desaparelhamento da maioria das entidades, com drásticas consequências nos direitos dos trabalhadores. Isso se perceberá em médio prazo com*

**Autorização individual ou autorização coletiva para desconto da contribuição sindical é agora a grande questão, que poderá ser levada à Justiça - até ao STF**

*Agora o debate que se inicia é para saber se a autorização para o desconto e recolhimento da contribuição sindical poderá ser efetivada por meio individual ou coletivo - assembleia de trabalhadores - com efeito para a toda categoria, associados ou não aos sindicatos.*

*A maioria dos empregadores entende que essa autorização deva ser individual e os sindicatos lutam pela autorização assemblear sob o argumento que ela tem poderes de decisão para toda a categoria como ocorre na aprovação de acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho e, por-*

*a precarização dos acordos e convenções coletivas de trabalho. Não só isso, mas a terceirização e a dificuldade legal para suscitar dissídios coletivos são fatores que conspiram nesse sentido.*

*Com a decisão do STF, não há mais nada o que fazer com relação a esses artigos objeto da ação 5794. Agora, definitivamente, ou até que outra lei venha tratar do assunto, a contribuição sindical deixa de ser obrigatória e passa a ser facultativa. Só será recolhida aos cofres sindicais se o trabalhador autorizar.*

*Da decisão do STF não cabe recurso para instâncias superiores, pois a última instância do Judiciário brasileiro é o próprio STF que põe fim definitivamente à questão da constitucionalidade das alterações que mencionamos.*



*tanto, também tem poderes para aprovar a contribuição.*

*Esse debate ainda será judicializado e novamente os tribunais deverão decidir. E conforme o enfoque novamente o debate poderá ser levado ao STF. Essa decisão acaba por dificultar a vida dos sindicatos atuantes, pois lhes retira verba destinada ao custeio de estrutura que sustenta o equilíbrio das relações coletivas de trabalho, mais especificamente as negociações coletivas, donde se originam as normas coletivas que contém cláusulas representando direitos e conquistas da classe trabalhadora.*

**O momento é de cautela e de união da classe trabalhadora**

*Agora é preciso respirar fundo e agir com a razão e não por impulso. O momento é de união da classe trabalhadora para consecução de projetos duradouros e da lavra do seio sindical. Os objetivos deverão ser definidos e duradouros. Não há mais o atrelamento sindical ao estado e uma nova ordem parece ter chegado. É preciso preparo, cautela e força para os desafios que se avizinham. ●*



*\*Cesar Augusto de Mello é presidente da Comissão Especial de Direito Sindical da OAB-SP e assessor jurídico de entidades sindicais*

# REFORMA DIVIDE A JUSTIÇA DO TRABALHO

**E**m vigor há sete meses, depois de aprovada no Congresso, sem consenso e sem debate com todas as partes envolvidas, a reforma trabalhista (Lei 13.467/17) permanece cercada de dúvidas e controvérsias, muito longe de obter consensos na Justiça. Não bastassem divergências na Justiça do Trabalho, no Ministério Público do Trabalho, no Ministério do Trabalho e mesmo no Supremo Tribunal Federal, é a própria Justiça do Trabalho como um todo que está dividida. Guilherme Guimarães Feliciano, presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, afirma que, além de estar “repleto de inconstitucionalidades”, o texto da reforma trouxe em si “o espírito de mitigar, de mediocrizar, de diminuir o papel da Justiça do Trabalho nas relações entre capital e trabalho” *(confira entrevista na página 11)*

Há profundas divergências em relação a pontos fundamentais, como validade ou não da lei para contratos anteriores à mudança, gratuidade da Justiça, fim da contribuição sindical obrigatória e trabalho intermitente. O Congresso lavou as mãos e deixou caducar a Medida Provisória 808 (com remendos à reforma). É um cenário nebuloso. Nem empresas nem trabalhadores têm segurança jurídica. Em 24/5, o Ministério do Trabalho fixou, por meio de portaria, novas regras para a contratação de autônomos e trabalho intermitente, mas causou mais confusão - mudanças que não estão na reforma só podem vir por meio de lei ou de nova MP.

As denúncias de que magistrados e magistradas brasileiros estão sofrendo pressões para acatar a reforma trabalhista, com prejuízos a sua independência judicial,



chegaram até a 107ª Conferência Internacional do Trabalho, promovida pela OIT no início de junho, em Genebra. Em carta aberta, a Anamatra denuncia que, “além de frequentes ataques, inclusive no âmbito parlamentar e pela mídia”, há até mesmo “ameaças de extinção da Justiça do Trabalho caso não se aplique o novo texto de forma literal”.

O ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Ives Gandra Martins Filho chegou a ser declarado persona non grata à magistratura trabalhista por causa de declaração publicada pela “Folha de S.Paulo”. Nela, ele disse que “se esses magistrados continuarem se opondo à modernização das leis trabalhistas, eu temo pela Justiça do Trabalho. De hoje para amanhã, podem acabar com [a Justiça do Trabalho]”. Em moção de repúdio, os juízes do Trabalho aprovaram nota afirmando que “a reforma trabalhista trouxe visível precarização das relações de trabalho”.

Na “Carta de Belo Horizonte”, divulgada durante o 19º Conamat (Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), realizado na capital mineira, juízas e juízes “reafirmam a absoluta necessidade de respeito à independência da Magistratura,

à autonomia do Poder Judiciário Trabalhista e à dignidade da autoridade judiciária”.

Para João Nery Campanario, advogado da Força Sindical e da CNTM (Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos) “o racha na Justiça do Trabalho em relação à reforma trabalhista se deve ao fato de grande parte dos juízes, desembargadores e ministros da área entenderem que ela foi reduzida a um patamar civilizatório mínimo fixado pela Ordem Jurídica Trabalhista”. Para esses setores, incluindo o MPT, “a reforma corresponde à perspectiva de um grande desmonte do direito do trabalho, pois muda os pilares, os princípios do direito do trabalho, flexibilizando regras de contratos de trabalho e dificultando o acesso à Justiça do Trabalho”, diz Campanario. Eles reconhecem na nova CLT “mais de 50 lesões graves de direitos”, incluindo “terceirização ampla e irrestrita, eliminação de prévia negociação coletiva com o sindicato e a prevalência do negociado sobre o legislado”. No entanto, conclui o advogado, para “outros setores, capitaneados pelo ministro Ives Gandra, a reforma corresponde a um avanço e à modernização das relações capital/trabalho”.

# “Enfraquecer ou extinguir Justiça do Trabalho é atentado à Constituição”

O Dr. Guilherme Guimarães Feliciano, presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), alerta que o texto da Lei 13.467/2017, além de estar “repleto de inconstitucionalidades”, trouxe em si “o espírito de mitigar, de mediocritizar, de diminuir o papel da Justiça do Trabalho nas relações entre capital e trabalho”. Confira a entrevista concedida à Mundo Sindical.

**Mundo Sindical - Como o Sr. analisa as divergências, contra e a favor da reforma trabalhista, na Justiça do Trabalho/TST?**

**Guilherme Guimarães Feliciano** - Como se sabe, o Direito não se resume nos textos. A partir dos textos e da interpretação desses textos é que os juízes identificam a norma jurídica apta em cada caso. Isso explica a razão pela qual, mesmo diante de um texto de lei sancionado, os juízes muitas vezes divergem quanto à sua correta interpretação. Até porque a lei deve ser interpretada não isoladamente, mas no contexto do sistema jurídico onde foi editada. E, neste caso particular, a lei da reforma trabalhista precisa ser compreendida no contexto do seu sistema normativo, que inclui a Constituição da República de 1988, os tratados e convenções internacionais de que o Brasil é parte e que têm vigência no território nacional e toda a legislação trabalhista e civil que está posta e também compõe esse sistema normativo. Somente à vista de todos esses referenciais pode-se efetivamente extrair a norma jurídica a partir do texto. Essa é a razão pela qual, não raramente, leis postas desafiam interpretações diversas entre juízes e até mesmo entre tribunais. O fato é que, no caso da reforma trabalhista, esta lei foi discutida a toque de

caixa e não foi amadurecida juntamente com a sociedade civil. O resultado foi um texto legislativo lacunoso, atécnico, repleto de inconstitucionalidades. Então, mais do que o habitual, trouxe e ainda trará muitas dúvidas, muitas contradições que trarão, como têm trazido, interpretações diferentes e muitas vezes até colidentes entre juízes e tribunais. Mas, esse é o papel da Justiça e, neste caso, a Justiça do Trabalho, com o devido tempo, irá construir um horizonte de uniformidade e consenso.



*Dr. Guilherme Guimarães Feliciano, presidente da Anamatra*

**MS - O que a suposta tentativa de enfraquecer a Justiça do Trabalho representa para o trabalhador?**

**Feliciano** - É fato que o texto, além da reforma trabalhista, trouxe em si o espírito de mitigar, de mediocritizar, de diminuir o papel da Justiça do Trabalho nas relações entre capital e trabalho. Isso aparece em diversas passagens, algumas mais explícitas do que outras. Posso citar como exemplo o artigo 8º, que no seu novo parágrafo 3º passa a reger a atividade da Justiça do Trabalho pelo princípio da intervenção mínima no que diz respeito aos acordos e convenções coletivas de trabalho. É um princípio inédito no Direito nacional que, pela

legislação hoje em vigor, aplica-se somente à Justiça do Trabalho. Há ainda a própria idéia de que o negociado pode prevalecer sobre o legislado em hipóteses que vão muito além da autorização constitucional constante do artigo 7º da nossa Carta Maior, o que padece de inconstitucionalidade quando, por exemplo, a lei diz que em negociação coletiva será possível definir enquadramento de grau de insalubridade ou ainda prorrogação de jornada em ambiente insalubre. Essa previsão pretende excluir

qualquer atuação da Justiça do Trabalho em situações como essas. É preciso dizer que isso não acontecerá exatamente porque essas previsões, que vão além da possibilidade constitucional, são inconstitucionais. Caberá ao juiz do Trabalho, inclusive em 1º e 2º graus, valendo-se do controle difuso de constitucionalidade, afastar esta alternativa legal de regulação de questões como essas por negociação coletiva e aplicar efetivamente a lei ou os regulamentos administrativos que decorrem da lei – no caso de insalubridade e periculosidade, as normas que provêm do artigo 200 da CLT.

Não por acaso, paralelamente a isso, nós vemos em alguns momentos mais uma vez circular a cantilena da extinção da Justiça do Trabalho. Se historicamente essa extinção não foi lograda, apesar de tentada, por exemplo, ao tempo da reforma do Poder Judiciário, entre 2003 e 2004, agora isso, de alguma maneira, é perseguido a partir do sufocamento, da asfixia – o que inclui essa mediocrização do papel da Justiça do Trabalho, por um lado, e também da supressão dos recursos orçamentários que já houve em 2016 e possivelmente será tentada mais uma vez. É preciso que a classe trabalhadora e as suas entidades representativas

estejam atentas para isso. A Justiça do Trabalho é o ramo do Judiciário constitucionalmente destacado e funcionalmente talhado para a solução dos conflitos entre capital e trabalho a partir da perspectiva do estado social e da preservação dos direitos sociais fundamentais. A perda desta magistratura e, portanto, desta funcionalidade do Estado significará – além da perda de quadros especializados e que se prestam à solução desses conflitos – também o enfraquecimento da própria proteção social, que não se resume às leis que são ditadas pelo Parlamento. Na realidade, também depende da existência

das autoridades judiciárias que, em um país marcado por uma cultura de descumprimento da legislação trabalhista – e as estatísticas demonstram isso –, precisam ter um quadro judicial preparado para a análise dessas questões, dilemas e litígios, com a sensibilidade e a preparação necessárias para este efeito. Eu não tenho dúvidas de que enfraquecer a Justiça do Trabalho, ou mesmo extingui-la como já se ouve em alguns nichos do segmento político, é um atentado à Constituição e à própria ideia de estado social que se integrou, em 1988, ao conteúdo normativo do estado democrático de direito.

## Justiça do Trabalho é fundamental, diz CSB

A divisão no Tribunal Superior do Trabalho não é novidade. A Justiça do Trabalho sempre foi eclética e com diferentes interpretações. Entretanto, na maioria dos casos, ela funciona como o mecanismo mais progressista e mais avançado na defesa dos direitos coletivos. E este ponto é fundamental na proteção dos trabalhadores, na relação capital-trabalho”, afirma Antonio Neto (foto), presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB).

“Destá forma, esta divisão plural é natural, e cabe a nós, cada vez mais, não exigir sensibilidade ou interpretação política do TST, mas, sim, estar atentos para que o Tribunal analise de forma técnica a aplicação da Constituição, dos tratados e convenções internacionais e, sobretudo, que não sucumba à pressão do setor empresarial e da mídia, nas tentativas que ambas fazem de abolir direitos trabalhistas, inviabilizar as negociações coletivas e a representação dos trabalhadores. O enfraquecimento da Justiça do Trabalho é preocupante para todos os segmentos da sociedade, em especial para o trabalhador, para o movimento sindical e para



o Brasil. Já dizia Henri Domini-que Lacordaire que “entre o fraco e o forte, entre o rico e pobre, entre o patrão e o empregado, é a lei que liberta e a liberdade que escraviza”. Essa máxima representa muito este momento que vivemos.

A falta de direitos e a precarização do mercado de trabalho, dos empregos, da renda e dos salários aniquilam a economia brasileira. A redução da massa salarial é extremamente prejudicial para a economia, o crescimento do país e a geração de empregos. Defender o achatamento salarial e o corte de direitos, sob a ale-

gação de ser um mecanismo de suposta competitividade, é condenar o país à miséria”

A reforma trabalhista foi certa-ira em sua tentativa de aniquilar a sobrevivência das entidades sindicais e enfraquecer a representação dos trabalhadores. Fica mais evidente para toda a sociedade que a consolidação do desmonte dos direitos trabalhistas e sociais só acontecerá com o fechamento dos sindicatos. Na época da ditadura civil-militar, foi pela força. Agora a intenção é sufocar financeiramente as entidades”. Resistiremos novamente contra este duro golpe.” ●

Por um novo Brasil

## SETE CENTRAIS LANÇAM MANIFESTO

Dirigentes de sete centrais sindicais (quadro) lançaram em 6 de junho um longo manifesto com o que consideram importante neste momento para “recolocar o País na trajetória do desenvolvimento”. Entre as 22 propostas da “Agenda Prioritária da Classe Trabalhadora”, pedem geração de emprego de qualidade, crescimento dos salários, combate à informalidade, à precarização e à insegurança no trabalho.

“Lutamos para que a liberdade, a democracia e a soberania sejam, cada vez mais, fundamentos do projeto de Nação a ser implementado no Brasil. As Centrais Sindicais consideram as eleições livres e democráticas em 2018 primordiais para a construção de compromissos com a futura agenda de desenvolvimento do País, para a qual o mundo do trabalho deve ter centralidade estratégica.” Alertam que o caminho é longo e difícil. “As adversidades do presente e as incertezas do futuro não devem provocar a interdição do debate e do diálogo

ou produzir intolerância, pois nessa situação podemos ser conduzidos a tragédias econômicas, sociais e políticas, contexto no qual todos perdem.”

O manifesto enfatiza que “profundas transformações econômicas alteram o sistema produtivo, o papel das empresas, a dinâmica do comércio mundial, a função dos Estados e a soberania das nações” e que, nesse contexto, além de degradação ambiental, “o mundo do trabalho e os trabalhadores são atingidos - de forma mais grave os pobres e precarizados”.

Em relação à economia brasileira, alerta que “a grave recessão recente reduziu o PIB per capita em -4,3% e -4,2% (2015/16)” e que “hoje são quase 14 milhões de desempregados e outros 14 milhões de subocupados”. Além disso, chama a atenção para o corte nos gastos sociais, que “reduz ainda mais a proteção social, amplia a pobreza e a miséria e intensifica o sofrimento de milhões de crianças, homens e

mulheres”. Afirma ainda que “as mudanças na legislação trabalhista criam um novo ambiente institucional que fragiliza o sistema de relações de trabalho e a negociação coletiva, ataca os sindicatos, favorece a insegurança e a precarização dos trabalhadores e potencializa os conflitos trabalhistas”. Para as centrais, “as eleições de 2018 são uma oportunidade para recolocar o País em outra trajetória de desenvolvimento econômico, social e ambiental”.

Confira em nosso portal Mundo Sindical as 22 propostas para uma agenda socioeconômica de transformação, orientada pelo combate a todas formas de desigualdade, pela promoção do emprego de qualidade, pela liberdade, democracia, soberania nacional e justiça social.

[http://www.mundosindical.com.br/web/emanager/documentos/upload\\_/AgendaPrioritariadaClasseTrabalhadora2018\\_ilovepdf\\_compressed.pdf](http://www.mundosindical.com.br/web/emanager/documentos/upload_/AgendaPrioritariadaClasseTrabalhadora2018_ilovepdf_compressed.pdf)



**Vagner Freitas**  
Presidente da CUT



**Paulo Pereira da Silva**  
Ex-presidente da  
Força Sindical



**Antonio Neto**  
Presidente da CSB



**Adilson Araújo**  
Presidente da CTB



**Edson Carneiro Índio**  
Presidente da  
Intersindical



**José Calixto Ramos**  
Presidente da NCST



**Ricardo Patah**  
Presidente da UGT

# CONTRATOS: JOGO INACABADO

**A** regra deveria ser clara, como diz certo comentarista de futebol, mas quando se trata da reforma trabalhista ela não é. Mais de meio ano após a entrada em vigor da nova legislação, persiste uma série de dúvidas e polêmicas sobre o seu

alcance, criadas por buracos deixados (propositalmente ou não, nunca se saberá) no texto escrito e aprovado pelo Congresso. A maior delas é tão grande que afeta a nova CLT como um todo e pode ser resumida numa pergunta: a nova legislação deve ser apli-

cada apenas aos novos contratos, assinados após a vigência da lei, ou a todos? Para responder a essa pergunta, deixada no ar pelo Legislativo, os poderes Executivo e Judiciário entraram em campo para disputar essa bola. E o jogo ainda não acabou.

## Primeiro tempo

No dia 15 de maio, o Ministério do Trabalho publicou no Diário Oficial um extenso parecer produzido pela Advocacia Geral da União (AGU), afirmando que a reforma trabalhista se aplica a todos os contratos em vigor, mesmo os que tiveram início antes da lei, acrescentando que ela vale “de forma geral, abrangente e imediata”. Trocando em miúdos, se a nova lei tivesse acabado com o 13º sa-

lário, a regra valeria para todos, para quem já estava contratado e para quem foi contratado depois. No mesmo dia, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) desafiou e disse que a portaria do governo não mudaria a atuação do Judiciário. Em nota oficial, a entidade defendeu “a independência técnica de todos os juízes do trabalho, cabendo à jurisprudência dos tri-

bunais” decidir sobre a aplicação da legislação aos contratos antigos. Traduzindo: se a lei não esclarece algo, será a Justiça, não o governo, que vai dizer o que vale e o que não vale.

O parecer da AGU, de fato, não tem força de lei, mas é uma orientação para os fiscais do Ministério do Trabalho, que têm poder de multar quem não cumprir a lei. Mas que lei?



## Segundo tempo

No dia 21 de junho, pouco mais de um mês depois, o pleno do TST aprovou uma instrução normativa que simplesmente desconsiderou o parecer da AGU. Assim como o documento do Executivo, o do TST não tem força de lei, mas serve de orientação para os juízes da Justiça do Trabalho – e ela é diferente da que foi dada aos fiscais do ministério. O TST decidiu que a nova lei trabalhista não vale para ações judiciais abertas antes da vigência da reforma. Nesse caso, vale a lei

anterior, pois as mudanças não devem afetar “situações pretéritas ou consolidadas sob a égide da lei revogada”. Para a Justiça, o combinado não é caro e não se mudam as regras do jogo no intervalo, interpreta o TST.

Mas e o que não está na Justiça? A AGU diz que vale a nova lei sempre, mas a instrução normativa dá uma orientação oposta. “As questões de direito material não foram alvo da instrução normativa”, afirma o advogado Robson Rios, assessor

jurídico do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo. “Elas serão discutidas, caso a caso, nos julgamentos nos primeiro e segundo graus, bem como nos recursos sobre os temas que chegarem ao TST”, acrescenta “As questões de direito material, tais como férias, teletrabalho, reparação por dano extrapatrimonial e trabalho intermitente, entre outros, vão depender da ‘construção jurisprudencial’ a partir de julgamentos de casos concretos”, explica.

## Prorrogação

O governo diz que manda, mas a Justiça do Trabalho diz que quem manda é ela. Na prática, juízes já vêm tomando decisões

que contrariam a lei, o que para o governo gera insegurança jurídica. Em resumo: governo e Justiça entraram numa dividi-

da, e o trabalhador é a bola. O pior é que o direito do trabalhador pode terminar nos pênaltis. É um jogo inacabado. ●

# AÇÃO PELA GRATUIDADE EM CAUSAS TRABALHISTAS ESTÁ PARADA NO STF



**A** reforma trabalhista, em vigor desde 11/11/2017, tem gerado indagações e insegurança jurídica em várias áreas - sindicatos, Justiça do Trabalho e entre trabalhadores. Uma das mais graves envolve a questão da gratuidade em causas trabalhistas. Com as mudanças trazidas pela Lei 13.467/17, o trabalhador que perder uma causa na Justiça do Trabalho deverá arcar com os honorários advocatícios da outra parte.

A questão da gratuidade para o trabalhador que for à Justiça, além de questões envolvendo correção de depósitos e limites a indenizações, deu origem a três Ações Diretas de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal – a 5766, apresentada pela Procuradoria-Geral da República, e as outras duas (5867 e 5870) apresentadas pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).

A única que está sendo analisada até agora é a ADI 5766, a da gratuidade. A votação teve início em maio. O primeiro a se pronunciar foi

o relator dessa ADI, ministro Luís Roberto Barroso, que não viu problemas de inconstitucionalidade nas restrições ao acesso à Justiça do Trabalho trazidas pela reforma trabalhista. Apenas sugeriu critérios para impor limites a pagamentos a advogados e peritos. Já o ministro Edson Fachin considerou procedente a ADI apresentada pela Procuradoria-Geral da República e rejeitou as mudanças feitas pela reforma, por “impõem restrições inconstitucionais às garantias fundamentais de assistência jurídica integral e gratuita”. O julgamento foi interrompido por um pedido de vista do ministro Luiz Fux, para ter mais tempo para analisar a questão. Até 22 de junho não havia data marcada para a ADI voltar à pauta do Supremo. Já em 21/6, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento de que empregados derrotados na Justiça do Trabalho só terão de pagar as custas do processo se as ações começaram a tramitar após a reforma entrar em vigor.

Para alguns especialistas, a mudança é mesmo inconstitucional. Para outros, é uma forma de inibir aqueles que por ventura entram na justiça para ganhar algo, mesmo que sua alegação seja improcedente. É o que Francisco Gerson Marques de Lima, professor de direito na Universidade Federal do Ceará e procurador regional do trabalho, qualifica de “demandas aventureiras”, ou “cultura do demandismo”.

Algumas dessas “ações aventureiras” já foram derrotadas na Justiça do Trabalho. Um dos casos que chamou mais atenção foi o de um vendedor que entrou com um processo contra uma concessionária de caminhões no Mato Grosso, pedindo uma indenização milionária. Entre outras alegações, citava o cancelamento de uma viagem prometida pela concessionária como prêmio para os melhores funcionários. Perdeu a ação e foi condenado a pagar R\$ 750 mil em honorários para o advogado do ex-empregador.

## CAI O NÚMERO DE AÇÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO

As consequências das mudanças na gratuidade já são sentidas no menor número de ações na Justiça do Trabalho. De acordo com o TST, a queda foi de 40,8% após a entrada em vigor da Lei 13.467/17. Esta diminuição pode ser vista por dois ângulos. O primeiro envolve o gru-

po de pessoas que entrava com ações baseadas em alegações sem nenhuma relação à violação de direitos trabalhistas. Essas pessoas, com medo de perder a ação, com certeza não mais recorrem à Justiça do Trabalho. Mas há outro ângulo, que é o dos trabalhadores mais humildes e

que realmente têm seus direitos violados pelo empregador. Hoje, estão com medo de entrar com uma ação, perder e ainda ter que pagar honorários advocatícios e peritos. Alberto Pavi Ribeiro, representando a Anamatra, disse no STF que “os juízes estão perplexos com a situação”. ●

# MOBILIZAÇÃO É RESPOSTA DOS SINDICATOS À CRISE

Os primeiros sete meses de vigência da reforma trabalhista foram marcados por uma intensa mobilização de todo o mundo sindical, gravemente ferido pelo fim da obrigatoriedade da contribuição sindical – de longe a mais importante fonte de receita da maior parte das agremiações. Em mais de meio ano, os efeitos foram devastadores.

Segundo dados do próprio Ministério do Trabalho, a arrecadação dos sindicatos caiu 88%. Somente em abril, o valor foi de R\$ 102,5

milhões, 90% menos em comparação com o mesmo mês do ano passado. Isso levou diversas entidades a fazer cortes drásticos, como demissão de funcionários, fechamento de escritórios, venda de bens e aluguel de imóveis próprios, entre outras medidas.

“A reforma trabalhista pegou todo mundo de surpresa. No ano passado, recebemos R\$ 6,7 milhões de contribuição. Este ano, esse valor passou para R\$ 1,2 milhão, pois poucos trabalhadores contribuíram. Ainda assim, conseguimos chegar a um equi-

líbrio entre receitas e despesas, mas não é nada fácil”, disse ao jornal O Estado de S. Paulo Genival Leite, presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Sindeepres), que fechou três dos catorze andares da sua sede, no centro de São Paulo. Eles serão alugados ou vendidos. Ao mesmo tempo, os sindicatos arregaçaram as mangas e saíram em busca de novos associados, que estivessem dispostos a se sindicalizar e contribuir voluntariamente.

## Cartilha e Maio Lilás pregam importância da filiação

Isso exigiu um esforço extra de persuasão para convencer trabalhadores geralmente desconfiados, mesmo sem nunca terem colocado os pés em um sindicato. Para isso, sindicalistas saíram a campo e se aproximaram mais da categoria para mostrar que estavam ali para trabalhar por eles. Uma das iniciativas para ajudar a criar uma maior conscientização sobre a importância dos sindicatos veio do Ministério Público do Trabalho (MPT) do Espírito Santo com o lançamento de uma cartilha sobre sindicalismo. Em quadrinhos, a publicação é didática, tem linguagem clara e resume muito bem a história dos sindicatos e sua importância no Brasil e no mundo, com o objetivo de mostrar a importância da filiação.

Essa edição em Quadrinhos foi lançada junto com a campanha do MPT nacional intitulada Maio Lilás. O objetivo da iniciativa foi aproveitar anualmente esse mês para marcar a luta dos sindicatos e sua importância na defesa dos trabalhadores por meio

de diversas atividades em todo o país, como debates e exposições. Na abertura, em Brasília, houve uma mesa-redonda com o tema “Liberdade Sindical e Re-



forma Trabalhista”. Criado no ano passado, o Maio Lilás é uma homenagem a um grupo de 129 mulheres de Nova York, tranca-

das numa tecelagem e queimadas vivas em um incêndio em 8 de março de 1857 – é por causa delas também que se comemora o Dia Internacional da Mulher. Elas faziam na hora um tecido lilás.

Mesmo com a reação do sindicalismo, é preciso reconhecer que o golpe foi baixo. “A supressão do caráter tributário das contribuições sindicais ocorreu da noite para o dia, e não com um período de transição”, critica Guilherme Guimarães Feliciano, presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho). “Feita desse modo, a modificação do caráter dessas contribuições serviu tão somente para enfraquecer as entidades sindicais.” Feliciano, porém, não defende a obrigatoriedade da contribuição. Para ele, é preciso “caminhar para um novo modelo sindical, de sindicatos fortes, legítimos, representativos” e “de modo dialogado, com todo o tempo necessário, com o comedimento devido, e sem nenhuma pressa, nenhum açodamento”. ●

## Força Sindical

Miguel Torres, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes e da CNTM (Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos), que exercia o cargo de vice-presidente da Força Sindical, assumiu em 5 de junho de 2018 a presidência da central. Paulo Pereira da Silva, o **Paulinho da Força**, licenciou-se para dedicar-se às atividades partidárias e à campanha eleitoral de 2018. A indicação de Miguel Torres foi aprovada por unanimidade.



## Desemprego

A taxa de desemprego ficou em 12,9% no trimestre encerrado em abril, ante os 13,1% do trimestre terminado em março e os 12,2% no trimestre móvel até janeiro. A taxa de 12,9% equivale a 13,413 milhões de desocupados, revelando demora na recuperação do mercado de trabalho. Em um trimestre, o total de brasileiros ocupados caiu 1,1%, o que significa que 969 mil trabalhadores perderam o emprego nesse período. Os números foram divulgados pelo IBGE em 29 de maio. *(Fonte: O Estado de S.Paulo)*



## Desalento

Esse é o termo usado pelo IBGE para classificar pessoas que desistiram de procurar trabalho, porque não encontram vaga ou não têm qualificação. Esse grupo bateu recorde no 1º trimestre e chegou a 4,6 milhões de brasileiros. Eles se somam aos desempregados – que continuam a procurar vaga – e aos que querem trabalhar mais. Resultado: falta emprego para 27,7 milhões de pessoas. A falta de confiança dos empresários para investir e gerar emprego explica os números desanimadores. É o reflexo de uma economia que se recupera em ritmo mais lento do que o esperado. *(Fonte: O Globo)*

## Gestantes

A Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM) protocolou em 25 de abril de 2018, no STF, em Brasília, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) com pedido de liminar. A Adin pede a impugnação da nova redação dada ao Art. 394-A, II, da CLT, pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que representa flagrante retrocesso aos direitos dos trabalhadores, sobretudo aos das mulheres gestantes e lactantes. Esse dispositivo da Reforma Trabalhista impõe às trabalhadoras gestantes e lactantes trabalharem em locais insalubres. *(Fonte: CNTM)*



## Mentira, não

“Espertinhos” que se cuidem! Reforma Trabalhista estabelece mais rigor do Judiciário para quem mentir em juízo. No início de maio, duas testemunhas de uma ação trabalhista foram presas em flagrante por mentirem diante de um juiz durante audiência na Justiça do Trabalho de Campo Largo, Região Metropolitana de Curitiba. A decisão do juiz Marlo Augusto Melek foi considerada surpreendente. Ele aguardou a chegada da polícia para conduzir os presos e seguir com a audiência – e aplicou na hora uma multa no valor de R\$ 5 mil. *(Fonte: tribunapr.com.br)*

# Giro Sindical

## “Lista suja”

O governo brasileiro terá até o mês de novembro para encaminhar à Comissão de Peritos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) explicações sobre a reforma trabalhista, respondendo à denúncia de que a Lei 13.467/2017 fere a Convenção 98, que trata do direito de negociação coletiva e de organização sindical dos trabalhadores. A diretriz consta do relatório da Comissão, divulgado em 7 de junho, na 107ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra. Pela conclusão dos peritos, o Brasil permanece na “lista suja” dos 24 países que afrontam as normas trabalhistas internacionais, ao lado de nações como Bali, Guatemala e Bangladesh. *(Fonte: Anamatra)*



## Receita cai 80%

No 1º trimestre, as entidades sindicais perderam 80% de suas receitas e arrecadaram R\$ 34,6 milhões. Em igual período de 2017, os sindicatos haviam recebido R\$ 170 milhões, segundo o Ministério do Trabalho. De acordo com o Dieese, a queda se dá pela “reforma” trabalhista e o fim da obrigatoriedade do imposto sindical”. O diretor técnico do Dieese, Clemente Ganz Lúcio, afirma que a contribuição sindical é a coluna vertebral do movimento. Para Ganz Lúcio, “isso é visto na Organização Internacional do Trabalho (OIT) como uma medida antissindical” *(Fonte: fetquim.org.br)*



## Domésticas

A gaúcha Tânia Maria Ribeiro, doméstica há 20 anos, já tem no celular o aplicativo Laudelina. Fruto de parceria entre a Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos e a Fenatrad (Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas), o app inclui manual sobre direitos trabalhistas; calculadoras de salário, benefícios e rescisão contratual; lista de instituições de proteção de diferentes cidades; e rede de contatos de trabalhadoras de uma região. O nome homenageia Laudelina de Campos Melo, ativista do movimento negro.



## Fiscalização 1

O ministro do Trabalho, Helton Yomura, participou no final de maio na sede do TRT da 2ª Região, em São Paulo, da entrega de 145 veículos novos ao Ministério do Trabalho. Serão usados para reforço das ações de fiscalização das 27 superintendências regionais. A aquisição dos automóveis veio de acordo entre o TST, MPT e MTE. Possibilitou o uso de R\$ 8,8 milhões oriundos de autuação em uma rede de supermercado no Estado. Com os recursos foram adquiridos 105 veículos Etios Hatch e 40 Corolas Gli Upper da fabricante Toyota.

## Fiscalização 2

As ações de Inspeção do Trabalho no Brasil alcançaram, nos últimos 12 meses, 29.116.685 trabalhadores, identificaram 179.800 irregularidade em Saúde e Segurança no Trabalho e inseriram 151.848 aprendizes e pessoas com deficiência (PcDs). Além das inspeções, os auditores-fiscais atuaram no combate ao trabalho escravo, que, em 2017, possibilitou o resgate de 556 trabalhadores em condições análogas à de escravo. Com as ações, 797 trabalhadores foram formalizados.



## Cidadania

Em reunião realizada em 20/6, na sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), em São Paulo, o Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) debateu as eleições de outubro e mecanismos de monitoramento dos gastos de dinheiro público pelos partidos. No encontro, com a presença da vice-presidente da Anamatra, Noemia Porto, os participantes destacaram a importância das prestações de contas auditadas e transparentes. No que se refere às disputas políticas, debateu-se o desequilíbrio que notícias falsas podem trazer, impossibilitando um debate consciente e honesto sobre “as propostas de candidatos e de partidos sobre temas que interferem na cidadania, inclusive a cidadania para o trabalho”.



## Construção civil

Os canteiros de obras do Grande ABC (integrado por sete municípios da região metropolitana de São Paulo) encerraram abril com criação de 443 postos de trabalho. Comparado a igual mês no ano passado, quando o saldo – diferença entre número de admissões e demissões – foi de 67 funcionários, o ritmo de contratação está seis vezes maior. Para se ter uma ideia, em 2017, o saldo ficou negativo em 3.173 postos, o equivalente a nove dispensas por dia. Os dados foram divulgados pelo SindusCon-SP.



## Homenagem

Pelo 3º ano consecutivo, a Assembleia Legislativa de SP homenageou em 15/7 trabalhadores da categoria química. A iniciativa foi do deputado Fernando Teixeira Ferreira (PT-SP), autor da Lei 16.364/2017, que institui o Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Química em 21 de julho. Os homenageados deste ano foram os presidentes do Sindicato dos Químicos do ABC, Raimundo Suzart, e da Assoc. dos Aposentados e Pensionistas Químicos do ABC, Milton Nunes de Brito; e o ex-integrante da Comissão de Fábrica da BASF Demarchi, José Cícero da Silva (in memoriam).



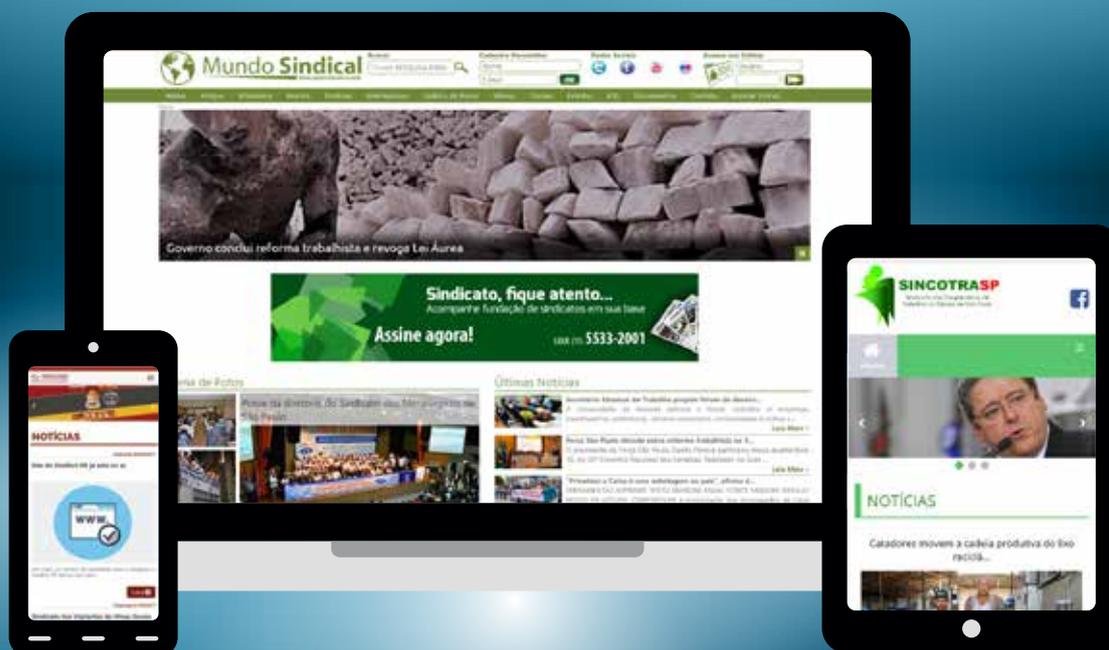
Com o tema geral “Vamos tornar isso possível”, foi realizado entre 17 e 20 de junho, em Liverpool, na Inglaterra, o 5º Congresso Global da UNI. Foram debatidas estratégias e projetos com o objetivo de motivar e desenvolver os sindicatos e suas influências em todo mundo. Participam 523 organizações sindicais, 607 delegados e 349 observadores. A UNI Global Union, com sede em Nyon, na Suíça, representa mais de 20 milhões de trabalhadores de mais de 900 sindicatos no setor de habilidades e serviços que é o que mais cresce no mundo.

## Motofrete

Empresas de aplicativos no motofrete ainda incentivam motociclistas profissionais a aumentarem a velocidade para ganhar prêmios, o que é proibido pela Lei Federal 12.436. Para ser premiado, o motociclista precisa fazer diversas entregas, acelerar mais, mesmo em dias de chuva. A lei é clara, mas as empresas insistem em desobedecer e colocar em risco a integridade física dos profissionais. Existem motofretistas que, ao se acidentarem, foram abandonados e sequer tiveram assistência. O Artigo 2º da referida lei estipula ao empregador ou ao tomador de serviço multa de até R\$ 3.000,00 pela infração. (Fonte: SindimotoSP)



# PRECISA DE UM SITE NOVO OU UM SISTEMA PRA O SEU SINDICATO?



Sites e Sistemas atuais  
Design moderno  
Tecnologia de ponta  
Fácil manutenção



Facilitam o contato com associados e clientes



Prático e com maiores resultados nas buscas

## NÓS PODEMOS AJUDAR!



**Easy System**  
INFORMÁTICA

**5533-2001** (São Paulo)

**0800 771 1971** (outras localidades)

[www.easysystem.com.br](http://www.easysystem.com.br)